

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSOES, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

Paragrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, não terá vínculo com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher, tem por finalidade, a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3º. Compete a Procuradoria Especial da Mulher promover a participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - Receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos Federal, Estadual e Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento a violência contra as mulheres e meninas;

III - Fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - Cooperar e construir parcerias com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados a implementação de políticas públicas para as mulheres;

V - Promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio as Comissões da Câmara Municipal;

VI - Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referentes a temática de gênero no âmbito Municipal;

VII - Debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VIII - Propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art.4º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora Especial da Mulher, de 01(uma) Procuradora Adjunta, 01(uma) 1^a Secretária

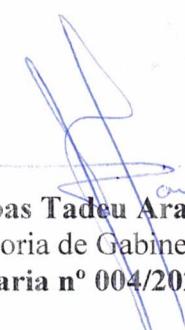
Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo Período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 19 de fevereiro de 2025.


Jarbas Tadeu Araújo
Coordenador da Assessoria de Gabinete e Comunicação Social
Portaria nº 004/2025



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

e 01(uma) 2^a Secretária.

Parágrafo Primeiro: No início de cada ano legislativo, o Presidente da Câmara de Vereadores, designará a Vereadora integrante da Câmara Municipal, para assumir o Cargo de Procuradora Especial da Mulher para o mandato que acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora;

§ 1º - Poderão ocupar os cargos as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato,

§ 2º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º - Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados;

Art. 5º. A Suplente de Vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º. Não havendo local disponível para a Procuradoria Especial da Mulher na estrutura física do Parlamento, o órgão deve funcionar no Gabinete Parlamentar da Procuradora.

Art. 7º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

Art. 8º. As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de Comunicação Social e institucional da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com nomeação imediata da Procuradora.

Palmeira das Missões, 19 de Fevereiro de 2025.

Antonio Vezaro
Presidente

Clodoaldo Bueno
Vice- Presidente

Renato Lunkes
2º Secretário

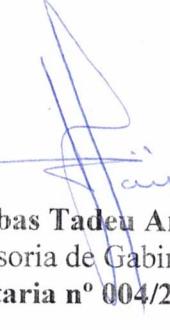
Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo Período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 19 de fevereiro de 2025.


Jarbas Tadeu Araújo
Coordenador da Assessoria de Gabinete e Comunicação Social
Portaria nº 004/2025